

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

REGULAMENTO PRÓPRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE (CE), aprovado pelo Conselho Superior conforme resolução nº 09/2012, de 23 de março de 2012.

Artigo 1º A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (CE), criada com fundamento no Art. 2º, do Decreto 1.171 de 22 de Junho de 1994, e com atuação regulamentada pelo Decreto 6.029, de 1º de Fevereiro de 2007 e Resolução Nº 10, de 29 de Setembro de 2008 e instituída por meio do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º Compete à Comissão de Ética do Instituto Federal Sul-rio-grandense:

I – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

II – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, combinado com o Decreto 6.029, de 2007, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública – CEP propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;

III – representar o Instituto Federal Sul-rio-grandense na Rede de Ética do Poder Executivo Federal; e

IV – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º A Comissão de Ética é composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, designados pelo Reitor, com mandato não coincidente de três anos.

§ 1º Os trabalhos desenvolvidos não ensejam remuneração extra e são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º As despesas com viagens e estadas dos membros da Comissão de Ética serão custeadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, quando relacionadas com as atividades dessa Comissão.

§ 3º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 4º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será chefiada por servidor do quadro permanente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, alocado sem aumento de despesas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º Os membros da Comissão de Ética escolherão o seu presidente, que terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 6º As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão com quorum de três membros em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

Artigo 7º Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
- III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do Instituto Federal Sul-rio-grandense, bem como as diligências e convocações;
- III - designar relator para os processos;
- IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e
- VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - fazer relatórios; e
- IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e
- IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 11. As deliberações da Comissão de Ética relativas ao Código de Ética do Instituto Federal Sul-rio-grandense compreenderão:

I - homologação das disposições nele contidas;

II – adoção de orientações complementares;

a) mediante resposta a consultas formuladas pela comunidade interna e externa;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação à comunidade abrangida, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovada pela Comissão de Ética;

III – elaboração de sugestões ao Reitor de atos normativos complementares ao Código de Ética, além de propostas para sua eventual alteração;

IV – instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética; e

V - adoção da pena de censura, com fundamentação que constará no respectivo parecer, assinado por todos os seus membros titulares, com ciência do(s) faltoso(s), em caso de infração.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Artigo 12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental à sua defesa.

§ 2º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§ 4º Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Ética, a Comissão de Ética tomará as seguintes providências, no que couber:

I – encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II – recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Artigo 13. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o encarregado de sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Artigo 14. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto da Comissão de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo Único - O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Artigo 15. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

§ 1º O membro da Comissão de Ética que, em razão pessoal ou de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva

servidor (es) submetido (s) ao Código de Ética, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, o afete.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior convocar-se-á um dos membros suplentes.

Artigo 16. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Artigo 17. Os membros da Comissão de Ética não podem manifestar-se, fora das reuniões, sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

Artigo 18. Os membros da Comissão de Ética deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19. O Presidente da Comissão de Ética, em suas ausências, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão ou pelo membro titular de maior mandato.

Artigo 20. Caberá à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regulamento Próprio, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética.

Artigo 21. Este Regulamento Próprio entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.